

**LEI Nº 231/2004 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**ALTERA A LEI Nº 039/92, DE 18/01/1992 QUE CRIOU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL – IPASNOSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 3º, acrescentando os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

**Art. 3º** – ...

**§ 1º** - ...

**§ 4º** - *A responsabilidade pelo pagamento dos benefícios dos inativos e pensionistas, bem como dos servidores efetivos ativos em condições de requererem benefícios na data base de 31/12/2003, classificados com Risco Iminente, fica transferida para os cofres do Município.*

**§ 5º** - *Todo débito existente entre a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência, a partir desta data deixa de existir, em razão do Plano de Custeio do Cálculo Atuarial de 2004.*

**Art. 2º** - Altera o artigo 45 e o parágrafo 3º do artigo 55, passando a vigorarem com a seguinte redação:

**Art. 45** – *O Conselho de Administração será constituído pelos seguintes membros, todos com direito a voto:*

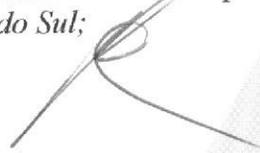
*I – O Diretor Presidente do IPASNOSUL, membro nato;*

*II – 01(um) membro titular e um suplente escolhidos dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal, com no mínimo 03(três) anos de efetividade;*

*III – 01(um) membro titular e um suplente escolhidos dentre os servidores efetivos ativos do Município, com no mínimo 03(três) anos de efetividade;*

*IV – 01(um) membro titular e um suplente escolhidos dentre os servidores inativos do Município;*

*V – 01(um) membro titular e um suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo do Sul;*





PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO NOVO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

*§ 1º - Os integrantes do Conselho de Administração e seus suplentes exceto o membro nato, serão indicados ao Prefeito Municipal pelas respectivas classes.*

*§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.*

*§ 3º - Todos os membros do Conselho de Administração deverão ter escolaridade mínima compatível com o ensino fundamental.*

*§ 4º - Os membros efetivos do Conselho de Administração escolherão entre si o seu Presidente, que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.*

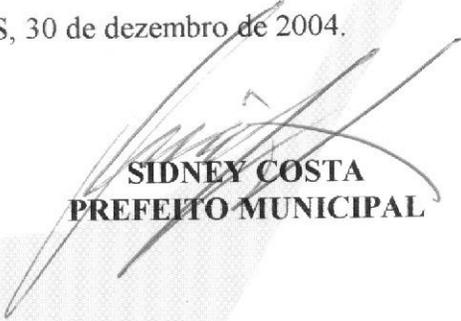
*§ 5º - O Diretor Presidente do IPASNOSUL, não terá direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.*

**Art. 55 – ...**

*§ 3º - Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro do IPASNOSUL serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, escolhido entre os servidores efetivos, ativo ou inativo, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício e terá mandato correspondente com o do Prefeito Municipal.*

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 30 de dezembro de 2004.

  
**SIDNEY COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**